

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER Nº 95/2017

Projeto de lei Complementar nº 04/2017

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Relator: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é obter autorização para dar nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a consolidação das normas edilícias do Município de Assis e dá outras providências.

De início, nada a considerar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que é de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal a presente propositura.

Quanto ao mérito, verifica-se que a propositura tem por finalidade, regularizar questões relativas as construções particulares, no que se refere ao passeio público.

Apresenta como primeira adequação a simplificação a construção do passeio público, propondo nova redação ao caput do artigo 39, de forma que seja obedecida a metragem de área prevista na respectiva escritura pública do imóvel, sem descuidar das regras dispostas nos parágrafos do mesmo artigo, quanto as faixas longitudinais do passeio, cujo projeto e construção devem ser acompanhados pelo proprietário e respectivo profissional responsável técnico pela obra.

A segunda modificação no mesmo artigo, diz respeito a inclusão do parágrafo 6°, que visa regularizar outra questão preocupante, quando o lote a ser edificado encontrar-se entre construções já consolidadas, ou seja, já implantadas e estabelecidas, para que o passeio público possa obedeçer o alinhamento predial existente.

Como última modificação, o artigo 3º do projeto, propõe a supressão do inciso II do caput do artigo 83 da mesma Lei Complementar, que trata de



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

construção de garagens, passando a permitir nos futuros projetos de construção a possibilidade de comunicação desta com compartimentos de permanência prolongada.

Constata-se que, nos casos acima mencionados, deverá ser garantido no mínimo 1,20 m de faixa livre para o livre trânsito de pedestres, conforme preconiza e recomenda as normas técnicas aplicáveis.

Quanto ao aspecto da infraestrutura, vislumbra-se a viabilidade das adequações apresentadas nesta propositura, pela necessidade de regularizar locais de passeio público em áreas já edificadas por particulares.

O projeto não apresenta ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de Agosto de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA Relator

JOÃO DA SILVA FILHO - TIMBA Presidente

NILSON ANTONIO DA SILVA Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.